



1. MEDIDAS PROVISÓRIAS – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA URGÊNCIA E RELEVÂNCIA – QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES:

- **287/2019 – (MENSAGEM Nº 49/2019, DE 27/12/2019) DO GOVERNADOR DO ESTADO** – Altera a Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, que trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.
 - **PARECER DA CCJR É PELA ADMISSIBILIDADE DA URGÊNCIA E RELEVÂNCIA**
- **288/2020 – (MENSAGEM Nº 001/2020, DE 15/01/2020) DO GOVERNADOR DO ESTADO** – Altera a Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, e a Lei nº 11.615, de 27 de dezembro de 2019, para fins de adequação da legislação tributária aos ditames da Lei Complementar 87, de 13 de setembro de 1996, e para aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização, respectivamente.
 - **PARECER DA CCJR É PELA ADMISSIBILIDADE DA URGÊNCIA E RELEVÂNCIA**
- **289/2020 – (MENSAGEM Nº 003/2020, DE 27/01/2020) DO GOVERNADOR DO ESTADO** – Institui o incentivo ao esporte do Estado da Paraíba, denominado "Incentiva Esporte", por meio dos programas "Paraíba Esporte Total" e "Bolsa Esporte", e dá outras providências.
 - **PARECER DA CCJR É PELA ADMISSIBILIDADE DA URGÊNCIA E RELEVÂNCIA**
- **290/2020 – (MENSAGEM Nº 004/2020, DE 28/01/2020) DO GOVERNADOR DO ESTADO** – Define o reajuste para o servidor público estadual do Poder Executivo e dá outras providências
 - **PARECER DA CCJR É PELA ADMISSIBILIDADE DA URGÊNCIA E RELEVÂNCIA**

2. PROJETOS DE LEI – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO - QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES

- **1.479/2020 – (Mensagem nº 06) DO GOVERNADOR DO ESTADO** – Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotação Orçamentária no valor que especifica e dá outras providências.
 - **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**
 - **DESIGNAR RELATOR ESPECIAL**
- **1.524/2020 – DO GOVERNADOR DO ESTADO** – Altera o art. 2º da Lei nº 10.989, de 11 de outubro de 2017, e dá outras providências.
 - **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**
 - **DESIGNAR RELATOR ESPECIAL**
- **1.461/2020 – (MENSAGEM Nº 05/2020) DO GOVERNADOR DO ESTADO** – Altera a Lei nº 8.243, de 01 de junho de 2007, que dispõe sobre a concessão de diárias a que se refere o inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.
 - **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**
 - **DESIGNAR RELATOR ESPECIAL**
- **1.537/2020 – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA** – Institui a gratificação anual de produtividade para premiar servidores.
 - **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**
 - **DESIGNAR RELATOR ESPECIAL**

- **1.477/2020 – (Ofício nº 59/2020) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA** – Dispõe sobre a remuneração e atividade dos juízes leigos e dá outras providências.
- **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**
- **DESIGNAR RELATOR ESPECIAL**
- **1.478/2020 – (Ofício nº 60/2020) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA** – Dispõe sobre a criação da 3ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana e dá outras providências.
- **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**
- **DESIGNAR RELATOR ESPECIAL**

3. PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 1º TURNO - QUÓRUM: MAIORIA ABSOLUTA

- **16/2020 – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA** – Recompõe o quantitativo, altera os Arts. 118, 163, 178, 180, 182, 183 e 287 da lei Complementar nº 96/2010 e dá outras providências.
- **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**
- **DESIGNAR RELATOR ESPECIAL**
- **17/2020 – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA** – Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.
- **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**
- **DESIGNAR RELATOR ESPECIAL**

4. VETO – VOTAÇÃO – QUÓRUM: MAIORIA ABSOLUTA

VOTANDO SIM O DEPUTADO REJEITA O VETO, APROVANDO O PROJETO, E VOTANDO NÃO, ACEITA O VETO, REJEITANDO O PROJETO - (ART. 228 INC II E III DO R.I):

- **89/2020 – DO GOVERNADOR DO ESTADO** – Veto Parcial a Lei nº 11.647, de 14 de janeiro de 2020 (PL nº 1.071/2019), LOA 2020.
- **DESIGNAR RELATOR ESPECIAL (DEPUTADO TIÃO GOMES PROFERIU PARECER)**
- **MATÉRIA JÁ DISCUTIDA**

1 - Emendas nº 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 138, 140, 166, 224, 225, 333, 334, 336, 390, 392 e 395.

As **Emendas de metas nº 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16** propõe “Construção de casa popular na área urbana em vários municípios”, a **Emenda de meta nº 138** propõe “Pavimentação Asfáltica em diversas Rodovias do Estado”, a **Emenda de meta nº 140** propõe “Fortalecer os bancos de sementes destinados a preservação das sementes crioulas do polo da Borborema e demais regiões do estado”, a **Emenda de meta nº 166** propõe “Implantação de rodovia estadual ligando o município de Sousa ao de Uiraúna, passando pelo distrito de Bandarra”, a **Emenda de Meta nº 224** propõe “Construção e reforma de ginásios de esportes para os municípios de Coremas, Pombal, Piancó, Santa Rita, Mari e Sapé”, a **Emenda de meta nº 225** propõe “Construção de casas populares nos municípios de Coremas, Pombal, Santa Rita, Mari, Sapé e Cabedelo”, a **Emenda de meta nº 333** propõe “Construção de cisternas para as comunidades rurais de vários municípios, conforme emenda parlamentar”, a **Emenda de meta nº 334** propõe “Construção de casa popular em vários municípios”, a **Emenda de meta nº 336** propõe “Perfuração de poços em vários municípios”, a **Emenda de meta nº 390** propõe “Pavimentação asfáltica da estrada que interliga os municípios de Alagoa Grande à Massaranduba”, a **Emenda de meta nº 392** propõe “Construção de obras de drenagem e pavimentação em paralelepípedos das Rodovias que passam pelos Povoados de Queimadas e Jacaré, nos municípios de Serra Redonda e Alagoinha”, a **Emenda de meta nº 395** propõe “Construção, reforma e recuperação de casa popular na área urbana de Juarez Távora”. O veto se impõe por erro técnico pelo fato da Emenda ser de Meta e não ter especificado quantitativo.

2 - Emenda nº 160

A **emenda de meta nº 160** propõe “Construção do Instituto de Medicina Legal do Município de Sousa”. O veto se impõe por Erro Técnico em não ter informado a Classificação Funcional Programática na emenda.

3 - Emenda nº 257 e 258

A **emenda de meta nº 257 e a Emenda de Apropriação nº 258** propõem “implementar infraestrutura de apoio a pesquisa na 4ª região – Cuité”. O veto se impõe por Erro técnico, pois a ação informada na emenda faz referência a 4ª região em Cuité, quando na LOA 2020 a classificação funcional faz referência a 1ª região em João Pessoa.

4 - Emenda nº 70

A **emenda de apropriação nº 70** propõe “Convênio com o município de Alhandra para manutenção e custeio do Hospital Municipal Alfredo de Almeida Ferreira”. O veto se impõe por Erro técnico, pois a ação informada não existe na LOA 2020.

5 - Emenda nº 161

A **emenda de apropriação nº 161** propõe “Aquisição de equipamentos para o Hospital Regional de Sousa”. O veto se impõe por Erro técnico, pois o Código do Localizador informado é inexistente na LOA 2020.

6 - Emenda nº 468

A **emenda de remanejamento nº 468** propõe “Construção do Campus da UEPB em Piancó”. O veto se impõe por contrariar o inciso I do § 3º do art. 166 da Carta Magna e § 1º do art. 170 da Constituição Estadual, por não constar do Plano Plurianual 2020-2023, não podendo, portanto, ser acatada. Ademais, a expansão da UEPB demandaria a alocação de mais recursos para sua manutenção e deve se submeter ao planejamento aprovado pelos seus Conselhos Superiores.

7 - Emenda nº 511

A **emenda de remanejamento nº 511** propõe “Reforçar a estruturação da agricultura familiar na Paraíba”. O veto se impõe por erro técnico, pois o órgão responsável pela Política da Agricultura Familiar no Estado da Paraíba é a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido e não Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca como foi colocada na emenda.

8 - Emenda nº 130

A **emenda de apropriação nº 130** propõe “Construção de 01 ginásio na Escola Estadual do Distrito de Gravatá em São João do Rio do Peixe”. O veto se impõe por erro técnico na elaboração da emenda. A ação informada foi a 4870 – Pacto Social, quando deveria ser a ação 1843 - Expansão da Rede Física das Unidades Escolares Estaduais.

9 - Emenda nº 144

A **emenda de apropriação nº 144** propõe “Construir refeitório e vestiário na Escola Estadual Professor Antônio Gomes, no bairro Mário Andreazza em Bayeux”. O veto se impõe por erro técnico na elaboração da emenda. A ação informada foi a 4870 – Pacto Social, quando deveria ser a ação 1843 - Expansão da Rede Física das Unidades Escolares Estaduais.

10 - Emenda nº 296

A **emenda de apropriação nº 296** propõe “Construção do Ginásio da Escola Estadual Herculano Pereira em Quixaba”. O veto se impõe por erro técnico na elaboração da emenda. A ação informada foi a 4870 – Pacto Social, quando deveria ser a ação 1843 - Expansão da Rede Física das Unidades Escolares Estaduais.

11 - Emenda nº 513

A **emenda de remanejamento nº 513** propõe “Construção de uma escola na cidade de Juazeirinho”. O veto se impõe por erro técnico na elaboração da emenda. A ação informada foi a 4870 – Pacto Social, quando deveria ser a ação 1843 - Expansão da Rede Física das Unidades Escolares Estaduais.

12 - Emenda nº 146

A **emenda de apropriação nº 146** propõe “Reforma e Ampliação do Hospital Regional de Cajazeiras”. O veto se impõe por erro técnico na elaboração da emenda. A ação informada foi a 1691 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Administrativas e de Saúde, quando deveria ser a ação 4063 - Manutenção do Hospital Regional de Cajazeiras.

13 - Emenda nº 210

A **emenda de apropriação nº 210** propõe “Curso de capacitação aperfeiçoamento e atualização para os servidores do IPC”. O veto se impõe por erro técnico na elaboração da emenda. A ação informada foi a 2157 – manutenção do IPC, quando deveria ser a ação 2103 - Formação, Especialização e Capacitação dos Recursos Humanos da Polícia Civil.

14 - Emenda nº 233 e 234

A **emenda de apropriação nº 233** propõe “Construção de 01 bloco contendo 08 salas de aula para o Colégio Militar em João Pessoa” e a **emenda de apropriação nº 234** propõe “Construção de 01 bloco contendo 08 salas de aula para o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças em João Pessoa”. O veto se impõe por erro técnico na elaboração da emenda. A ação informada foi a 4569 – Manutenção do Centro de Educação em João Pessoa, quando deveria ser a ação 1193 - Construção e Reforma de Instalações Físicas para a Polícia Militar.

15 - Emenda nº 416

A **emenda de apropriação nº 416** propõe “Construção de 01 ponte no Distrito de Unha de Gato no município de Assunção”. O veto se impõe por erro técnico na elaboração da emenda. A ação informada foi a 4468 - Implantação, Manutenção e Melhoria da Segurança Rodoviária, quando deveria ser a ação 4410 - Restauração, Pavimentação, Manutenção e Implantação de Rodovias.

16 - Emenda nº 69

A **emenda de apropriação nº 69** propõe “Convênio com a Associação Balaio Nordestino para apoiar a escola de música mestre Dominginho”. O veto se impõe por conflito com o art. 1º da Lei nº 3.916/77 – Lei de Criação do FDE.

17 - Emenda nº 168

A **emenda de apropriação nº 168** propõe “Pavimentação asfáltica da rodovia que liga o município de Sousa a São João do Rio do Peixe”. O veto se impõe pelo fato da emenda ser de Meta e não ter especificado quantitativo para a mesma, cometendo assim um erro técnico. Ademais, o órgão responsável pela política de manutenção de rodovias no Estado da Paraíba é o Departamento de Estradas de Rodagens e não a Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

18 - Emenda nº 55 e 226

A **emenda de apropriação nº 55** propõe “Convênio com o município de Itapororoca para compra de ambulância” e a **emenda de apropriação nº 226** propõe “Convênio com o Hospital Napoleão Laureano”. O veto se impõe pelo fato de que Ações de Serviços Públicos de Saúde - ASPS devem estar vinculadas à função 10 – Saúde e alocadas na Secretaria de Estado da Saúde e não no Fundo de Desenvolvimento do Estado.

19 - Emenda nº 58

A **emenda de apropriação nº 58** propõe “Convênio com o município de Campina Grande para favorecer a Associação de Assistência a Criança Deficiente – AACD”. O veto se impõe por erro técnico na indicação da Modalidade de Aplicação 40 - Transferências a Municípios, quando deveria ser Modalidade de Aplicação 50 - Transferência Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos.

20 - Emenda nº 211

A **emenda de apropriação nº 211** propõe “Compra de armamento e munição para as delegacias especializadas”. O veto se impõe por erro técnico na classificação da emenda parlamentar, pois a mesma está classificada como de "Apropriação" quando deveria ser de "Remanejamento".

21 - Emenda nº 379

A **emenda de apropriação nº 379** propõe “Reforma e ampliação da UTI e Bloco Cirúrgico do Hospital UNACOM”. O veto se impõe por erro técnico na elaboração da emenda. A ação informada foi a 1691 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Administrativas e de Saúde, quando deveria ser a ação 4060 - Manutenção do Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro / UNACON (Patos).

22 - Emenda nº 387

A **emenda de apropriação nº 387** propõe “Aquisição de veículos para TFD em vários municípios”. O veto se impõe por erro técnico na elaboração da emenda. A ação informada foi a 4877 - Implementação da Política do TFD/CERAC com Garantia de Acesso do Usuário em Tratamento de Saúde, quando deveria ser a ação 2950 - Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde.

23 - Emenda nº 458

A **emenda de apropriação nº 458** propõe “Convênio com o município de Campina Grande para realização de serviço público de saúde”. O veto se impõe por erro técnico na indicação da Modalidade de Aplicação 50 - Transferência Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, quando deveria ser Modalidade de Aplicação 40 - Transferências a Municípios.

24 - Emenda nº 412

A **emenda de apropriação nº 412** propõe “Convênio com o Consórcio Público Intermunicipal Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba – CONDESPB, para instalação de poços profundos e artesianos”. O veto se impõe por erro técnico na elaboração da emenda, pois a ação informada foi a 1990 - Transferências a Municípios - FDE.

25 - Emenda nº 99

A **emenda de remanejamento nº 99** propõe “Convênio com o município de Guarabira para implantação do Centro de Referência da mulher”. O veto se impõe por erro técnico na indicação da Modalidade de Aplicação 90 – Aplicação Direta, quando deveria ser Modalidade de Aplicação 40 - Transferências a Municípios.

26 - Emenda nº 201

A **emenda de apropriação nº 201** propõe “Convênio com o Município de Monteiro para reforma e ampliação da Escola Estadual de ensino médio Bento Tenório de Sousa”. O veto se impõe por erro técnico na indicação da Modalidade de Aplicação 90 – Aplicação Direta, quando deveria ser Modalidade de Aplicação 40 - Transferências a Municípios.

27 - Emenda nº 220

A **emenda de apropriação nº 220** propõe “Convênio com o Centro de educação sociocultural da assembleia de Deus na Paraíba, com a finalidade de apoio a serviços de ensino educacional”. O veto se impõe por erro técnico na indicação da Modalidade de Aplicação 50 - Transferência Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, quando deveria ser Modalidade de Aplicação 40 - Transferências a Municípios.

28 - Emenda nº 482

A **emenda de apropriação nº 482** propõe “Convênio com o Hospital Edson Ramalho para ações e serviços de saúde”. O veto se impõe por erro técnico na indicação da Modalidade de Aplicação 50 - Transferência Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e órgão de destino, pois deveria ser o Hospital General Edson Ramalho e não a Secretaria de Estado da Saúde.

29 - Emenda nº 251

A **emenda de apropriação nº 251** propõe “Destina-se para o Parque Tecnológico da Paraíba para financiar a execução de programas e projetos para desenvolvimento agropecuário e de mineração”. O veto se impõe por erro técnico, pois o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária - FADAT visa apoiar a administração tributária da fazenda estadual.

30 - Emenda nº 389, 391, 401 e 403

A **emenda de meta nº 389** propõe “Construção de quadra poliesportiva coberta na Escola Estadual Professor Luiz Gonzaga Burity em Ingá”, a **Emenda de meta nº 391** propõe “Construção de quadra poliesportiva coberta na Escola Estadual Padre Hildon bandeira em Alagoa Grande”, a **Emenda de Apropriação nº 401** propõe “Recurso para a Criação do Prima em Itabaiana e Pocinhos” e a **Emenda de apropriação nº 403** propõe “Convênio com os municípios de Esperança e Itabaiana para reforma de creches e escolas municipais”. O veto se impõe por erro técnico, pois o órgão responsável pela política educacional do Estado da Paraíba é a Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

31 - Emenda nº 425

A **emenda de Remanejamento nº 425** propõe “Infraestrutura para recebimento das águas do eixo da transposição do São Francisco no ramal de Piancó”. O veto se impõe por erro técnico, pois o órgão responsável pela política estadual de infraestrutura e recursos hídricos do Estado da Paraíba é a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA - e não a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN.

32 - Emenda nº 134

A **emenda de apropriação nº 134** propõe “Convênio com o Instituto Cultural Radegundis Feitosa Nunes, em Itaporanga, para fomentar ações que valorizem a cultura e o meio ambiente”. O veto se impõe por conflito com o art. 1º da Lei nº 3.916/77 – Lei de Criação do FDE.

33 - Emenda nº 515

A **emenda de texto nº 515** propõe o artigo 6º-A para obrigar o Estado a divulgar na internet e encaminhar à Comissão de Orçamento, bimestralmente, um relatório com a execução das emendas parlamentares. O veto se impõe por indefinição da Secretaria responsável pela ação, da forma de envio das informações ao Poder Legislativo e inadequação na técnica de redação legislativa, pois o art. 6º-A está na Seção III - Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares.

34 - Emenda nº 424 e 426

A **emenda de meta nº 424** propõe “Institucionalização do Movimento Paraíba sem drogas junto ao sistema de Defesa Social do Estado” e a **emenda de meta nº 426** propõe “Metas de institucionalizar políticas antidrogas”. O veto se impõe pelo motivo de que a institucionalização deve ser feita por meio de projeto de lei específico.

35 - Emenda nº 49, 98, 116, 135, 230, 285, 339, 364 e 386

As **emendas de apropriação nº 49, 98, 116, 135, 230, 285, 339, 364 e 386** propõem “Recurso para nomeação e manutenção dos aprovados em concursos”. O veto decorre da extrapolação do limite para elaboração da proposta orçamentária do Poder Judiciário, conforme art. 34, caput, da Lei nº 11.406, de 12 de julho de 2019 (LDO 2020). As propostas de emendas para modificar o PL nº 10.071/2019 devem ser dentro dos limites constitucionalmente estabelecidos (§§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição Federal). A Constituição Estadual, por simetria, também estabeleceu no inciso I do § 3º do art. 169 que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou os projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

36 - Emenda nº 52, 115 e 119

As **emendas de apropriação nº 52, 115 e 119** propõem “Aquisição de bens e equipamentos de informática”. O veto decorre da extrapolação do limite para elaboração da proposta orçamentária do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, conforme art. 34, caput, da Lei nº 11.406, de 12 de julho de 2019 (LDO 2020). As propostas de emendas para modificar o PL nº 10.071/2019 devem ser dentro dos limites constitucionalmente estabelecidos (§§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição Federal). A Constituição Estadual, por simetria, também estabeleceu no inciso I do § 3º do art. 169 que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou os projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

37 - Emenda nº 514

A **emenda de remanejamento nº 514** propõem “Construção do novo anexo da Assembleia Legislativa”. O veto decorre da extrapolação do limite para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, conforme art. 34, caput, da Lei nº 11.406, de 12 de julho de 2019 (LDO 2020). As propostas de emendas para modificar o PL nº 10.071/2019 devem ser dentro dos limites constitucionalmente estabelecidos (§§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição Federal). A Constituição Estadual, por simetria, também estabeleceu no inciso I do § 3º do art. 169 que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou os projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

38 - Emenda nº 508

A **emenda de remanejamento nº 508** propõem “Destinação de Recursos para expansão do Programa de Acompanhamento da Gestão no âmbito dos municípios paraibanos”. O veto decorre da extrapolação do limite para elaboração da proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Estado, conforme art. 34, caput, da Lei nº 11.406, de 12 de julho de 2019 (LDO 2020). As propostas de emendas para modificar o PL nº 10.071/2019 devem ser dentro dos limites constitucionalmente estabelecidos (§§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição Federal). A Constituição Estadual, por simetria, também estabeleceu no inciso I do § 3º do art. 169 que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou os projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

39 - Emenda nº 510

A **emenda de remanejamento nº 510** propõem “Investimento no parque tecnológico do Poder Judiciário”. O veto decorre da extrapolação do limite para elaboração da proposta orçamentária do Poder Judiciário, caput, conforme art. 34 da Lei nº 11.406, de 12 de julho de 2019 (LDO 2020). As propostas de emendas para modificar o PL nº 10.071/2019 devem ser dentro dos limites constitucionalmente estabelecidos (§§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição Federal). A Constituição Estadual, por simetria, também estabeleceu no inciso I do § 3º do art. 169 que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou os projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

40 - Emenda nº 519

A **emenda de remanejamento nº 519** propõem “Reestruturar o setor tecnológico do Ministério Público”. O veto decorre da extrapolação do limite para elaboração da proposta orçamentária do Ministério Público, conforme art. 34, caput, da Lei nº 11.406, de 12 de julho de 2019 (LDO 2020). As propostas de emendas para modificar o PL nº 10.071/2019 devem ser dentro dos limites constitucionalmente estabelecidos (§§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição Federal). A Constituição Estadual, por simetria, também estabeleceu no inciso I do § 3º do art. 169 que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou os projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

41 - Emenda nº 118

A **emenda de texto nº 118** propõem nova redação para o art. 11 e inclusão do art. 12 na LOA. Com todas as vênias ao ilustre parlamentar, é imperativo que se veto esta emenda. O texto proposto afronta o art. 34 da Lei nº 11.406, de 12 de julho de 2019 (LDO 2020), possibilitando que os Poderes extrapolem os limites de suas propostas orçamentárias. As propostas de emendas para modificar o PL nº 10.071/2019 devem ser dentro dos limites constitucionalmente estabelecidos (§§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição Federal). A Constituição Estadual, por simetria, também estabeleceu no inciso I do § 3º do art. 169 que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou os projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

42 - Emenda nº 504

A **emenda de remanejamento nº 504** propõem “Convênio com o município de Esperança para manutenção e reestruturação da Maternidade São Francisco de Assis, retirando do Hospital de Trauma de João Pessoa, Trauma de Campina Grande e Metropolitano – 2.000.000,00 de cada”. O veto se impõe pelo acatamento da emenda parlamentar de nº 467, que solicita a construção de uma maternidade na cidade de Remígio, estando assim em melhor localização geográfica, de acordo com a Política de Saúde do Estado da Paraíba.

43 - Emenda nº 502

A **emenda de remanejamento nº 502** propõe “Convênio com o Instituto Histórico e Geográfico Paraibano para manutenção da instituição”. O veto se impõe por conflito com o art. 1º da Lei nº 3.916/77 – Lei de Criação do FDE.

44 - Emenda nº 520

A **emenda de remanejamento nº 520** propõem “Convênio com o município de Uiraúna para construção de 01 maternidade regional de Uiraúna, retirando do Trauma de Campina Grande, Trauma de João Pessoa e Hospital Metropolitano – 2.000.000,00 de cada”. O veto se impõe por erro técnico na elaboração da emenda, onde foi solicitado recurso para investimento, mas alocado no Grupo de Despesa de Custeio. Além disso o município de Uiraúna não comporta uma maternidade de baixo risco, uma vez que a referência é o município de Cajazeiras, de acordo com a política de saúde estabelecida pela Secretaria de Estado da Saúde.

45 - Emenda nº 457 e 462

As **emendas de meta nº 457 e 462** propõem “Elaboração de Projeto Topográfico”. O veto se impõe por erro técnico pela inexistência do conceito de Projeto Topográfico.

46 - Emenda nº 163

A **emenda de meta nº 163** propõem “Construção do Açude Pereiros no município de Sousa”. O veto se impõe por não está incluída nas prioridades da política de segurança hídrica do Estado, por se tratar de uma barragem que exigirá uma área muito grande de inundação, exatamente nas melhores terras para plantio na região.

47 - Emenda nº 506

A **emenda de remanejamento nº 506** propõem “Criação e Instalação de 01 unidade de Hemodiálise no Hospital estadual em Solânea, retirando do Hospital Metropolitano”. O veto se impõe por não obedecer às diretrizes que preconizam a implementação de um serviço de hemodiálise, que exige, no mínimo, a presença de 100 pacientes renais crônicos na região realizando hemodiálise.

48 - Emenda nº 139

A **emenda de meta nº 139** propõem “Contratar, como estagiários, estudantes do IFPB e das Universidades federais e estaduais para prestar assistência técnica a agricultura familiar”. O veto se impõe por erro técnico no estabelecimento de metas específicas para ação do Programa 5046 - Programa de Gestão e Manutenção e Serviços ao Estado.

49 - Emenda nº 162

A **emenda de meta nº 162** propõem “Implantação do sistema de climatização do ambiente escolar da Escola Estadual André Gadelha, em Sousa”. O veto se impõe por erro técnico no estabelecimento de metas específicas para ação do Programa 5046 - Programa de Gestão e Manutenção e Serviços ao Estado.

50 - Emenda nº 93

A **emenda de apropriação nº 93** propõem “Convênio com o município de Borborema para reforma da escola municipal José Amâncio Ramalho”. O veto se impõe pelo fato da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE estar vinculada a função 12 – Educação, sendo assim deveria está alocada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

51 - Emenda nº 228

A **emenda de apropriação nº 228** propõem “Custear o Auxílio alimentação devido após a nomeação dos 250 suplentes no concurso público da PM e Bombeiros, realizado em 2018”. O veto se impõe baseado na alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 63 da Constituição Estadual.

52 - Emenda nº 229

A **emenda de apropriação nº 229** propõem “Custear o Salário devido após a nomeação dos 250 suplentes no concurso público da PM e Bombeiros, realizado em 2018”. O veto se impõe baseado na alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 63 da Constituição Estadual.

53 - Emenda nº 518

A **emenda de remanejamento nº 518** propõem “Nomear candidatos suplentes do ultimo concurso da Policia Militar”. O veto se impõe baseado na alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 63 da Constituição Estadual.

54 - Emenda nº 164

A **emenda de meta nº 164** propõem “Construção do Instituto de Medicina Legal do Município de Sousa”. O veto se impõe pelo fato de que o município de Sousa já é atendido pelo IPC de Cajazeiras, conforme política de segurança do Estado da Paraíba.

5. VETOS – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – QUÓRUM: MAIORIA ABSOLUTA

VOTANDO SIM O DEPUTADO REJEITA O VETO, APROVANDO O PROJETO, E VOTANDO NÃO, ACEITA O VETO, REJEITANDO O PROJETO - (ART. 228 INC II E III DO R.I):

- **90/2020 – DO GOVERNADOR DO ESTADO** – Veto Parcial a Lei nº 11.626, de 14 de janeiro de 2020 (PL nº 1.070/2019), que "Institui o Plano Plurianual do Estado da Paraíba para o período 2020-2023)".

➤ DESIGNAR RELATOR ESPECIAL

Emenda nº 01

A **Emenda ao Anexo nº 01** propõe incluir a meta “04PH – Formar juízes ingressos em concursos para o exercício da magistratura, tendo como órgão responsável a Justiça Comum”. A emenda, de iniciativa parlamentar, acrescenta ao Programa 5244 a meta para o Poder Judiciário de formar 20 (vinte) juízes já em 2020 e que nos demais anos a meta de formação de juízes é zero. Penso que a definição do quantitativo de juízes a serem formados e em que período/ano fazer, deve ficar a cargo da conveniência e oportunidade do próprio Poder Judiciário.

Emenda nº 02

A Emenda ao Anexo nº 02 propõe incluir a meta “Criar plataforma de monitoramento a avaliação de indicadores e metas do ODC - 2030”. O veto se impõe por erro técnico na determinação de criação de 223 plataformas para cada ano do Plano Plurianual 2020-2023.

Emenda nº 04

A Emenda ao Anexo nº 04 propõe incluir a meta “Implantação de programa Habitacional semelhante ao Programa Minha Casa Minha Vida, ampliando a faixa de atendimento as pessoas, abrangendo o rendimento de R\$ 1.200,00 a R\$ 4.000,00”. O veto se impõe por erro técnico, na propositura de Criação de Programa de Governo através de meta de PPA, além da necessidade de projeto de lei específico para criação de programas governamentais.

Emenda nº 05

A Emenda ao Anexo nº 05 propõe Incluir a meta específica “Ampliar a aquisição de livros para pesquisa e ensino no Campus da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)”. O veto se impõe pelo fato de que Meta Específica deve ser incluída na Lei Orçamentária Anual e não no Plano Plurianual.

Emenda nº 06

A Emenda ao Anexo nº 06 propõe incluir a meta específica “Capacitação dos profissionais da área de segurança pública no combate a prevenção de Drogas e Criação da Patrulha PROERD, com o objetivo específico de realização de cursos de prevenção ao uso de Drogas em Escolas Públicas no Estado da Paraíba”. O veto se impõe pelo fato de que meta específica deve ser incluída na Lei Orçamentária Anual e não no Plano Plurianual, além da Patrulha PROERD já existir no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Emenda nº 07

A Emenda ao Anexo nº 07 propõe incluir a meta específica “Ampliar os serviços do Procon-PB, criando e reativando núcleo de atendimento no Estado da Paraíba”. O veto se impõe pelo fato de que meta específica deve ser incluída na Lei Orçamentária Anual e não no Plano Plurianual.

Emenda nº 08

A Emenda ao Anexo nº 08 propõe incluir a meta específica “Institucionalização do Movimento Paraíba Sem Drogas junto as ações do Sistema de Defesa Social do Estado da Paraíba”. O veto se impõe pelo fato de que meta específica deve ser incluída na Lei Orçamentária Anual e não no Plano Plurianual, além da necessidade de projeto de Lei específico para institucionalização de políticas públicas estaduais.

Emenda nº 09

A Emenda ao Anexo nº 09 propõe incluir a meta específica “Ampliação de bolsas de incentivo ao esporte nas escolas públicas no Estado da Paraíba”. O veto se impõe pelo fato de que meta específica deve ser incluída na Lei Orçamentária Anual e não no Plano Plurianual.

Emenda nº 10

A Emenda ao Anexo nº 10 propõe incluir a meta específica “Ampliação das campanhas para doação de sangue no Estado da Paraíba”. O veto se impõe pelo fato de que meta específica deve ser incluída na Lei Orçamentária Anual e não no Plano Plurianual.

Emenda nº 11

A Emenda ao Anexo nº 11 propõe incluir a meta “Ampliar o quadro de efetivo da Polícia Militar do Estado da Paraíba”. O veto se impõe pelo fato de contrariar o disposto no inciso I do art. 63 da Constituição Estadual.

- **91/2020 – DO GOVERNADOR DO ESTADO** – Veto Total ao Projeto de Lei nº 736/2019, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que "Obriga os hospitais da rede pública, privados ou filantrópicos com mais de cinquenta leitos a criar a Comissão Intra - Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante".
 - **RAZÕES DO VETO: POR INCONSTITUCIONALIDADE E CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO**
 - **DESIGNAR RELATOR ESPECIAL**
- **92/2020 – DO GOVERNADOR DO ESTADO** – Veto Total ao Projeto de Lei nº 183/2019, de autoria do Deputado Hervázio Bezerra, que "Dispõe sobre os procedimentos para cadastro e para a obtenção de licença para as atividades de criação comercial e comércio de espécies silvestres e exóticas vivas como animais de estimação, a serem observados dentro das políticas de controle e manejo de competência da Superintendência de Administração do Meio Ambiente para o uso diverso de fauna silvestre no Estado da Paraíba".
 - **RAZÕES DO VETO: POR INCONSTITUCIONALIDADE E CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO**
 - **DESIGNAR RELATOR ESPECIAL**
- **93/2020 – DO GOVERNADOR DO ESTADO** – Veto Total ao Projeto de Lei nº 782/2019, de autoria do Deputado Ricardo Barbosa, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação e instalação de iluminação nas passarelas, faixas de pedestre e lombofaixas em rodovias, estradas e vicinais".
 - **RAZÕES DO VETO: POR INCONSTITUCIONALIDADE E CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO**
 - **DESIGNAR RELATOR ESPECIAL**
- **94/2020 – GOVERNADOR DO ESTADO** – Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.320/2019, de autoria do Dep. Tróccoli Júnior, que "Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais concernente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotivos (IPVA) e Taxa de Licenciamento, incidentes sobre veículo automotor de propriedade dos Oficiais de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba".
 - **RAZÕES DO VETO: POR INCONSTITUCIONALIDADE E CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO**
 - **DESIGNAR RELATOR ESPECIAL**
- **95/2020 – DO GOVERNADOR DO ESTADO** – Veto Total ao Projeto de Lei nº 311/2019, de autoria do Dep. Wilson Filho, que "Dispõe sobre a proibição de cobrança de tarifa de água e taxa de esgoto em locais sem acesso ao serviço no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências".
 - **RAZÕES DO VETO: POR INCONSTITUCIONALIDADE E CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO**
 - **DESIGNAR RELATOR ESPECIAL**
- **96/2020 – DO GOVERNADOR DO ESTADO** – Veto Total ao Projeto de Lei nº 705/2019, de autoria do Dep. Anderson Monteiro, que "Institui e estabelece políticas para implantação de Programa Estadual de Incentivo à Contratação de Jovens Tutelados no Mercado de Trabalho".
 - **RAZÕES DO VETO: POR INCONSTITUCIONALIDADE**
 - **DESIGNAR RELATOR ESPECIAL**
- **97/2020 – DO GOVERNADOR DO ESTADO** – Veto Total ao Projeto de Lei nº 765/2019, de autoria do Dep. Camila Toscano, que "Institui a cobertura de seguro acidentes pessoais coletivos em eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com renda resultante de cobrança de ingressos, no Estado da Paraíba".
 - **RAZÕES DO VETO: POR INCONSTITUCIONALIDADE E CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO**
 - **DESIGNAR RELATOR ESPECIAL**

- **98/2020 – DO GOVERNADOR DO ESTADO** – Veto Total ao Projeto de Lei nº 452/2019, de autoria do Dep. Raniery Paulino, que “Institui o Programa de Reeducação de Agressor de Violência Doméstica e Familiar – VIVA MULHER e estabelece diretrizes para a criação dos Serviços de Reeducação do Agressor e dá outras providências”.
- **RAZÕES DO VETO: POR INCONSTITUCIONALIDADE**
- **DESIGNAR RELATOR ESPECIAL**

- **99/2020 – DO GOVERNADOR DO ESTADO** – Veto Total ao Projeto de Lei nº 589/2019, de autoria do Dep. Cabo Gilberto Silva, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter em cada Batalhão de Polícia Militar do Estado da Paraíba uma equipe multidisciplinar, composta por um psicólogo e um assistente social”.
- **RAZÕES DO VETO: POR INCONSTITUCIONALIDADE E CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO**
- **DESIGNAR RELATOR ESPECIAL**

- **100/2020 – DO GOVERNADOR DO ESTADO** – Veto Total ao Projeto de Lei nº 194/2019, de autoria do Dep. Adriano Galdino, que “Obriga o Poder Executivo Estadual e as empresas concessionárias, responsáveis pela manutenção das passarelas, pontes, viadutos a instalarem telas e gaiolas de proteção, no Estado da Paraíba e dá outras providências”.
- **RAZÕES DO VETO: POR INCONSTITUCIONALIDADE**
- **DESIGNAR RELATOR ESPECIAL**

João Pessoa, em 17 de março de 2020.

Presidente